



## VOTO

**PROCESSO: 00065.505366/2017-72**

**INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO (AEROPORTO DE NAVEGANTES/SBNF)**

**RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN**

### 1. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1.1. Nos termos da Lei 11.182/2005, cabe à ANAC adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e fomento da aviação civil, da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária do País, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade.

1.2. Da mesma forma, compete à Agência regular e fiscalizar a infraestrutura aeroportuária<sup>[1]</sup>, cabendo à Diretoria Colegiada exercer o poder normativo da Agência.<sup>[2]</sup>

1.3. Observa-se, do teor dos autos, que o pedido de isenção permanente de requisito atendeu ao previsto no RBAC 11 ("Regras gerais para petição de emissão, alteração, revogação e isenção de cumprimento de regra"), observando, ainda, os parâmetros estabelecidos na Instrução Suplementar nº 154.5-001A ("Orientações para a elaboração de análise de risco com vistas à demonstração de nível aceitável de segurança operacional") e no Manual de Procedimento MPR-SIA-200-R03 - "Análise de Solicitação de Isenção de Requisitos da SIA."

1.4. Constata-se, assim, a regular instrução do feito e passa-se a análise do mérito do pedido.

### 2. DAS RAZÕES DO VOTO

2.1. Como relatado<sup>[3]</sup>, foi observado o não cumprimento do requisito 154.207(d)(1) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 154 por SBNF quando da existência de obstáculos na faixa de pista durante o estacionamento de aeronaves no pátio código de referência 4C concomitantemente com a operação de pouso e decolagem na pista 07/25 de aeronaves código de referência 4C ou 3C em operações IFR em condições meteorológicas IMC. Dada a situação, o operador do aeródromo apresentou estudos e análises de risco com as defesas existentes e a adoção de medidas mitigadoras adicionais para a redução do risco a patamares tão baixo quanto possível. Os dados foram analisados pela SIA que concluiu pela aceitação do pedido de isenção para o aeroporto.

2.2. Entre as medidas apresentadas nos autos, destaca-se a medida adicional de não autorizar *push-back* quando houver operações de pouso e decolagem em condições IMC com aeronaves código de referência (3 ou 4)<sup>[4]</sup>.

2.3. Ressalta-se também as ações propostas pela área técnica referente ao acompanhamento da garantia dos níveis de segurança de, por exemplo, reavaliar os cenários operacionais anualmente ou em caso de relevantes mudanças e a realizar o gerenciamento do risco nesses casos.

2.4. Depreende-se, assim, que, com a implementação das medidas mitigadoras, a isenção peticionada atende ao interesse público em um nível de segurança adequado, justificando-se o deferimento do pleito.

### 3. CONCLUSÃO

3.1. Por todo o exposto e, considerando o teor do Despacho GTOP de 02/05/2019<sup>[5]</sup>, com fundamento no artigo 8º, inciso XXI e no artigo 11, inciso V, ambos da Lei 11.182/2005, **VOTO**

**FAVORAVELMENTE** ao deferimento do pedido de isenção temporária, pelo prazo de 3 anos, do requisito de que trata o parágrafo 154.207(d)(1) do RBAC nº 154, emenda 05, ao Operador do Aeroporto Internacional de Navegantes - INFRAERO.

É como voto.

**Juliano Alcântara Noman**

Diretor

- 
- [1] Artigo 8º, inciso XXI, da Lei 11.182/2005
  - [2] Artigo 11, inciso V, e parágrafo único, da Lei 11.182/2005
  - [3] Relatório de Diretoria DIR/JN (SEI 3439117)
  - [4] Medida mitigadora adicional apresentada na Nota Técnica 70 (SEI1175641)
  - [5] Despacho GTOP (SEI 2814481)
- 



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 11/09/2019, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3476798** e o código CRC **08ACAC14**.

---

SEI nº 3476798